

Lei Nº 584/2018, de 26 de Junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

pg. 8.440
12 JUL. 2018

RECEBIDO Hs. 10/30
[Handwritten signature]

Institui a Lei “Lucas BegalliZamora” que dispõe sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nas EMEIs e EMEFs da rede pública, bem como nas Escolas de educação correspondente na rede particular no Município de São João dos Patos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Lei “Lucas BegalliZamora”, que dispõe sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) da rede pública, bem como nas Escolas de educação correspondente na rede particular no Município de São João dos Patos/MA.

Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como, Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

- I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II – intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Paragrafo único. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

Art. 3º O curso de capacitação do corpo docente e funcional terá validade de 2 (dois) anos e deverá ser oferecido para todos, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Paragrafo único. Cada escola estabelecida no Município de São João dos Patos, deverá conter no mínimo 1 (um) profissional do corpo docente ou funcional capacitado, comprovadamente, para fins de atendimento desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de 02 (dois) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – cassação de Alvará de Funcionamento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São João dos Patos
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal